



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 023/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO NA REDE ESGOTO, ESGOTAMENTO DE FOSSAS E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE DEJETOS DA CEASA UNIDADE CASCAVEL, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A - CEASA/PR** E **MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA - EPP**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2016, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO - PROTOCOLO 14.119.269-8.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 1.161.306-3, CPF Nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20 e **ÉDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 02.957.981/0001-95, com sede na Avenida Carlos Gomes, 51 - Bairro Faculdade - CEP 85.814-370 - Cascavel - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO BARAVELLI**, RG nº 6.092.523-2, CPF nº 913.515.889-15 e **DANIEL MARCELO BARAVELLI**, RG nº 6.729.498-0, CPF nº 030.259.309-85, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo Nº 14.119.269-8, o qual obedece ao preceituado pelas normas gerais da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Estadual nº. 15.608 de 16/08/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de higienização e desinfecção do reservatório de água potável na unidade de Ceasa/Cascavel

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA disponibilizará ao **CONTRATANTE** por sua conta e risco, equipamentos, mão-de-obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos **SERVIÇOS**, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços são contratados para o período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2016..

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$ 3.600,00 (tres mil, e siscentos reais).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00 - Fonte 250.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, a Gestora deste Contrato – servidora NEIDE CORDEIRO, da Nota Fiscal, acompanhado de as Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

CPL/SBB/CONTRATO 023/2014 – DL 015/16 – CEASA X AUTO MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA – EPP





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;

II - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

V - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

VII – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CPL/SBB/CONTRATO 023/2014 - DL 015/16 - CEASA X AUTO MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA - EPP

02/03





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO: Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

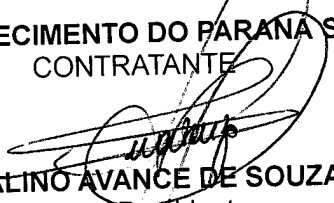
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e art.110 da Lei Estadual 15.608/07, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

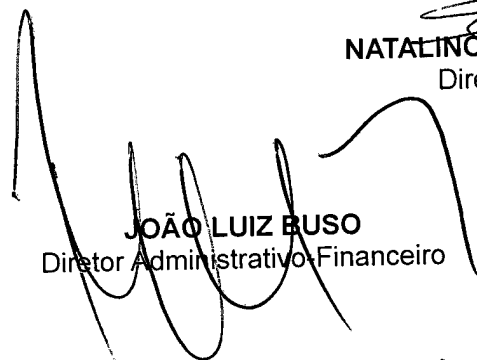
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de julho de 2016.

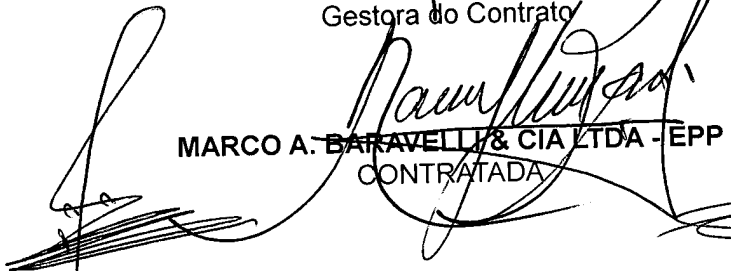
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

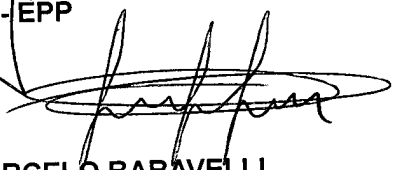

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Técnico


NEIDE CORDEIRO
Gestora do Contrato


MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA


MARCÔ AURÉLIO BARAVELLI
Sócio


DANIEL MARCELO BARAVELLI
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____

CPL/SBB/CONTRATO 023/2014 – DL 015/16 – CEASA X AUTO MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA – EPP

03/03

